



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

EMENDA Nº
(ao PL 2198/2023)

Dê-se aos novos arts. 26-I e 26-J da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na forma proposta pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 2.198, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....
.....

‘**Art. 26-I** O auxílio-cuidado consiste no pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais a quem seja chefe de família monoparental e exerça, com exclusividade, atividade continuada destinada ao bem-estar de pessoa com transtorno do espectro autista.

.....
Art. 26-J.....
.....

III – pela morte da pessoa com transtorno do espectro autista.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quando observamos a redação do excelente Projeto de Lei nº 2.198, de 2023, percebemos a potencial injustiça de se restringir o auxílio-cuidado apenas às pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista “severo”. Ora, sabe-se dos diferentes graus de demandas de cuidados a que induz o autismo, mas também se sabe que *não é apenas a pessoa com transtorno do espectro autista “severo” que demanda cuidados integrais*. Ao lermos com atenção a



redação da proposição, vemos que ela já traz em si o critério para evitar que seja malversada: o auxílio-cuidado deve ser pago em função do caráter *exclusivo* da atenção a ser prestada. Não é do diagnóstico “médico”, em sentido estrito, que se fala. Antes, é da realidade prática que se engendra em torno da pessoa com transtorno do espectro autista. Se alguém, sem transtorno diagnosticado como severo, tem, ao contrário, prognóstico médico muito bom caso receba atenção intensiva, deve ser-lhe negada essa atenção? Nossa proposição não pensa apenas em termos de diagnóstico, mas também de prognósticos. O auxílio-cuidado não é apenas para minorar sofrimentos, mas também para promover bem-estar.

Anexa a esta emenda está a previsão de impacto orçamentário-financeiro por ela possivelmente acarretado.

Por tais razões, pedimos aos nobres e às nobres Pares seu apoio a esta emenda ao Projeto de Lei n 2.198, de 2023.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)

